



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 628, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.**

**Ementa: “Dispõe sobre o cargo de Controlador Interno e Auditor Público Interno do Município de Governador Lindenberg – ES e dá outras providências.”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Para atender a Lei nº 570 de 01 de março de 2012, fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal criar os cargos de Controlador Interno e Auditor Público Interno, em quantitativo, vencimentos e lotação conforme constante no anexo I da presente Lei.

**Artigo 2º** - O cargo de Controlador Interno será em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo de auditor público interno ou denominação equivalente.

**Artigo 3º** - Será em comissão, de livre nomeação e exoneração o cargo de Auditor Público Interno até a realização de concurso público municipal.

**Artigo 4º** - As atribuições do cargo de Controlador Interno e de Auditor Público Interno estão descritas nos anexos II, III da presente Lei.

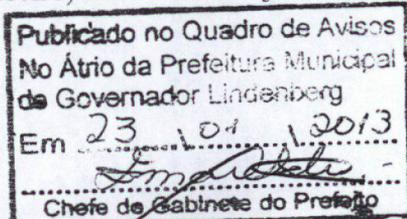
**Artigo 5º** - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial o art. 20 da Lei Municipal nº 332, de 28 de março de 2007 e Lei Municipal nº 600, de 24 de julho de 2012.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 23º (vigésimo terceiro) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.



  
**PAULO CEZAR CORADINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
**Emanuella Comério Schulthais**  
Chefe de Gabinete

